



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 14/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 192/2024  
PROCESSO N° 8069/2024

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

|                      |   |
|----------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL:        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE   |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| CNPJ N°              | 04.384.829/0001-96  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  |
| CART. IDENT:         | 1030053- SSP/SE   |
| CPF:                 | XXX.618.105-XX  |
| PROFISSÃO:           | MÉDICO  |
| ESTADO CIVIL:        | CASADO  |

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

|                     |   |
|---------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL:       | GOTSE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA  |
| ENDEREÇO:           | RUA AMINTAS MACHADO DE JESUS, N° 126, SALA B 195, ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE. CEP: 49.100-000 |
| CNPJ:               | 37.392.862/0001-17  |
| E-MAIL:             | <a href="mailto:mariocosta99@gmail.com">mariocosta99@gmail.com</a>                              |
| TELEFONE:           | (79) 99905-5000   |
| REPRESENTANTE LEGAL | MÁRIO COSTA VIEIRA FILHO  |
| CPF:                | XXX.074.435-XX  |
| CART. IDENT:        | 1222756 SSP/SE  |

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de ortopedia e traumatologia para o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE (Aracaju).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

a) O Termo de Referência;

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) O Edital de Licitação;
- c) Proposta do Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)**

**2.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**2.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**2.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**2.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**2.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2.6** Descrição das atividades:

**2.2.1 Plantão presencial:** o regime será de plantão presencial, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, contando com 04 plantonistas durante a semana e 05 plantonistas aos finais de semana, estes serão responsáveis pelos atendimentos e avaliações de urgência em Ortopedia e traumatologia (contusão, entorse, luxação, lesão miotendínea, infecção osteoarticular, amputação de membro, fratura fechada e fratura exposta), bem como pelas intercorrências em todas as alas do hospital (UTI, centro

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 4.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

cirúrgico, ala vermelha e enfermarias). Serão realizados no plantão todos os procedimentos ortopédicos de urgência como redução incruenta de luxações e fraturas, tratamento conservador de fraturas fechadas (imobilizações com tipoia, tala gessada, aparelho gessado ou imobilizações não gessadas) e procedimentos cirúrgicos de emergência (fraturas expostas, luxações articulares expostas, lesões miotendíneas expostas, amputações de membros superiores e inferiores e infecções articulares).

**2.2.2 Diarista Enfermaria:** a passagem da enfermaria ortopédica (média de 80 pacientes internados) será realizada por 07 ortopedistas diaristas, no regime de 6 horas por dia, durante os sete dias da semana. Com o objetivo de acompanhamento (prescrição, evolução, análise de condições de partes moles, programação cirúrgica definitiva e alta hospitalar) dos pacientes internados (ala A, ala B, Verde Trauma, Unidade Mista Cirúrgica, Centro cirúrgico e Catástrofe) na unidade. O diarista também será responsável responder a interconsultas em outras enfermarias quando solicitadas.

**2.2.3 Centro Cirúrgico:** as atividades de centro cirúrgico serão realizadas por 02 equipes, cada uma com 02 ortopedistas em regime de centro cirúrgico com 12 horas por dia, durante 06 dias na semana, estes serão responsáveis pela realização de todas as cirurgias ortopédicas programadas do hospital, dentre elas as fraturas fechadas (monotraumas), segundo tempo cirúrgico de fraturas expostas, revisão de complicações cirúrgicas anteriores, tratamento cirúrgico de osteomielites, fraturas do anel pélvico, fraturas articulares complexas, dentre outras, solucionando qualquer caso que dê entrada na unidade (salvo os casos em que não dispomos de OPME, como artroplastias).

**2.7 Distribuição da carga horária:**

| Item | Atividade | Número de Ortopedistas | Número de Horas | Número de | Carga Horária |
|------|-----------|------------------------|-----------------|-----------|---------------|
|------|-----------|------------------------|-----------------|-----------|---------------|

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

|                                    |  | <b>por<br/>Atividade</b> | <b>por Dia</b>             | <b>Dias/Semana</b> | <b>Semanal</b>                     |
|------------------------------------|--|--------------------------|----------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 01                                 | Plantão<br>presencial<br>(24h)                               | 04 Semana                | 96h/dia<br>(seg-<br>sex)   | 07 dias            | 720h/sem                           |
|                                    |  | 05 Final de<br>semana    | 120h/dia<br>(sab e<br>dom) |                    |                                    |
| 02                                 | Diaristas -<br>pacientes<br>internados<br>(06h)              | 07                       | 42h/dia                    | 07 dias            | 294h/sem                           |
| 03                                 | Centro<br>Cirúrgico<br>(12h)<br>(monotrauma e<br>politrauma) | 04                       | 48h/dia                    | 06 dias            | 288h/sem                           |
| 04                                 | Centro<br>Cirúrgico<br>microcirurgias<br>(12h)               | 02                       | 24h/dia                    | 02 dias            | 48h/sem                            |
| 05                                 | Ambulatório<br>Alta<br>complexidade<br>(06h)                 | 01                       | 06h/dia                    | 01 dias            | 06h/sem                            |
| <b>Carga Horária Semanal Total</b> |  |                          |                            |                    | <b>1.356h/sem</b>                  |
| <b>Carga Horária Mensal Total</b>  |  |                          |                            |                    | <b>Até 6.780 h<br/>(05semanas)</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual N° 342/2023).**

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

4.1 O valor total estimado do contrato será de até R\$ R\$ 17.085.600,00 (dezesete milhões, oitenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o estimado mensal de R\$ 1.423.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais ).

4.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

4.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

A - Não produziu os resultados acordados;

B - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

C - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7 Do recebimento

4.7.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023). O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8 - Prazo de pagamento

4.8.10 pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura,



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.8.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

4.8.3 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331 de 27 de junho de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: (DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.133/2021);**

5.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como ao disposto nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

5.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

5.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

5.4.1 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**6.2** Conforme manifestação da DOPS/SES no trâmite do e-doc, o contrato pode ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | C.O  | VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES R\$ |
|-----------------|---------------------|--|---------------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 20401           | 10.302.0017         | 027 - Manutenções Operacionais das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde | 3.3.90.39           | 1500             | 1002 | 17.085.600,00                     |

**CAUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)**

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

**8.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**8.1.8** Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.9** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, do edital de licitação seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;

**8.1.10** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

**8.1.12** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

**8.1.13** Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.

**8.1.14** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.15** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**8.1.16** Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

**8.1.17** Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidades que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para apuração de ilícitos.

**8.1.18** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133/2021.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**8.1.19** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prevista na Cláusula Décima;

8.2.2 Manter a escala de ortopedia coberta com o padrão estabelecido neste, obedecendo à distribuição da carga horária de acordo com suas atividades;

8.2.3 Apresentar registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMSE) dos profissionais ortopedistas;

8.2.4 Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.2.6 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;

8.2.7 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

8.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.2.9 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

8.2.10 Apresentar mensalmente à SES, as escalas dos profissionais que executarão os serviços objeto deste, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico da categoria profissional, através do e-mail: [ceahu@saude.se.gov.br](mailto:ceahu@saude.se.gov.br);

8.2.11 Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço;

8.2.12 Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

8.2.13 Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo;

8.2.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.2.15 Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos na Unidade Hospitalar onde os serviços serão executados;

8.2.16 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

8.2.17 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.2.18 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

8.2.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

8.2.20 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.21 Seguir as determinações da RDC N°36/2013 referentes à segurança do paciente;

8.2.22 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;

8.2.23 Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;

8.2.24 Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

8.2.25 Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;

8.2.26 Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;

8.2.27 Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

8.2.28 Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina.

8.2.29 Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado;

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual n° 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "13.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

**I.R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**

**II R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**11.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**11.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**11.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**11.4.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

**11.4.2.** O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

14.1 Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 192/2024 que simultaneamente;
  - a) Constam do Processo Administrativo 8069/2024;
  - b) Não contrarie o interesse Público.
- II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**17.2** A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de Waltenis Braga Silva Júnior, CPF XXX.627.185-XX e Camila Sales Santos, CPF: XXX.273.905-XX para Gestão e fiscalização da execução deste contrato.

**18.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**18.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**18.4** O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**19.2** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2025.

Claudio Mitidieri Simões  
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
Representada por **CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES**  
**CONTRATANTE**

**GOTSE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**  
Representada por **MÁRIO COSTA VIEIRA FILHO**  
**CONTRATADA**